



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.468, DE 23/04/2021

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados a complementação do custeio de leitos clínicos – COVID-19, mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassará Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ nº 23.798.846/0001-14, mediante convênio, o valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), recursos para o custeio de leitos clínicos relativos ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º Para cobertura da despesa, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10.122.0017.2494 – Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19

3.3.50.41.00 – Contribuições

2.54.00 Outras transferências. de Recursos do SUS.....R\$ 540.000,00

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2020, proveniente dos recursos vinculados, repassados pelo Ministério da Saúde, através da [Portaria 1.666/20](#), no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme [inciso I, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64](#).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 23 de abril de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

- Autor (es): Executivo / PL 3.823, de 12.04.2021. Publicada em: 23.04.2021



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 47 / 2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES.

O **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 715.603.006-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 1.078, no bairro da Rasa, em Ponte Nova/MG, CEP 35.430-30, e a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores , do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14 , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Assessor da Comissão Interventiva Sr. José Mauricio Moraes Castro, Carteira de Identidade M233.596, CPF nº 127.302.036-72, com domicílio Rua Coração de Maria, 186, Bairro Centro , no município de Guaraciaba/MG, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros de natureza complementar para custeio de leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas), destinado à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, com recursos oriundos da Portaria n.º 1.666 de 01 de julho de 2020, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) a fim de viabilizar a oferta destes serviços à população de Ponte Nova e região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Concedente:

I - Providenciar o repasse instituído por este convênio, para o custeio de leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas);

II – Fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Conveniente, por meio de visitas, análise de documentos e outros



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

III - Notificar a Conveniente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

IV – Exigir da parte Conveniente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações do Conveniente:

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas administrativas como pagamento de pessoal, insumos, plantões da equipe médica, plantões da equipe de fisioterapia, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos, conforme plano de trabalho anexo a este convênio;

II – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

III- Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. Para fins de prestação de contas, a Conveniente deverá enviar cópia autenticada da nota fiscal do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade em até 30 dias após vigência do prazo do Convênio, endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática: 10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 2.54.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. O prazo para utilização e prestações de contas dos recursos mencionados no presente instrumento será de 15/03/2021 até 31/12/2021, conforme cronograma de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e convenientes, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 23 de abril de 2021 .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Secretária Municipal de Saúde

Sr. José Mauricio Moraes Castro
Assessor da Comissão Interventiva

TESTEMUNHAS:

NOME :
CPF:

NOME:
CPF: